



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES

VEREADOR(A): **CARLOS DA ROCHA PONTES** MATRICULA: 185_

MÊS DE REFERÊNCIA: Agosto/2025

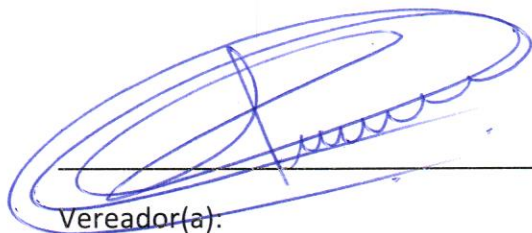
À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 21 de Agosto 2025.



Vereador(a).



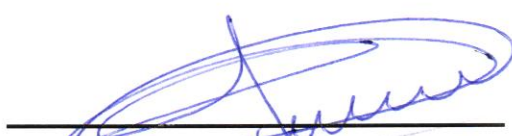
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

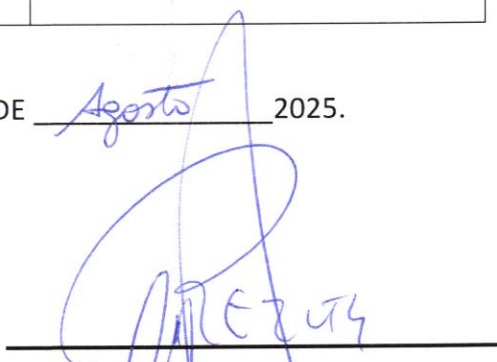
ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
13/08/2025	132077	100,00	Deslocamento para fiscalização de reformas de pontes de madeira na área rural, colônia paredes
19/08/2025	132375	100,00	Visita aos e bairro Ariovaldo pereira, jardim alvorada e Vaticano, fiscalizando a manutenção das vias.
20/08/2025	132413	250,00	Fiscalização de obras no bairro Jardim Semiramis, ouro verde e Corredor das Araras.
TOTAL DEMONSTRADO		450,00	

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 20 DE Agosto 2025.


Vereador: Carlos da Rocha Pontes


Recebido – Controle

NF-e
Nº 000.132.375
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.132.375
Série 001
Folha 1/1



5025 0808 8433 2400 0101 5500 1000 1323 7510 2102 3900

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

150250035067482 19/08/2025 17:57:19

08.843.324/0001-01

19/08/2025

19/08/2025

17:55:15

100,00

100,00

100,00

100,00

1

1

1000

[illegible]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
(PAGAMENTO A VISTA) INSC RURAL INSENTO , NFCe:902849/1, Frota: outlander Placa: oom7h22 Val Aprox Tributos: R\$ 24,20.
(24,2000%) Federais R\$ 6,90 (6,9000%) Estaduais R\$ 17,30 (17,3000%) Fonte: IBPT ** (JD-8531)

RESERVADO AO FISCO

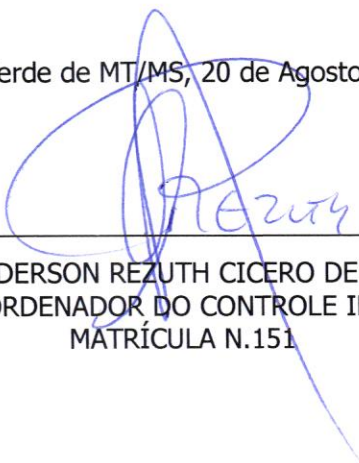


CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador **CARLOS DA ROCHA PONTES, MATRICULA Nº 185**, sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 20 de Agosto de 2025



ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 07/2025

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Beneficiário Responsável: Carlos da Rocha Pontes, (M, nº185)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analizando o relatório do Vereador CARLOS DA ROCHA PONTES, M Nº185, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pela NFº 132077 no valor de R\$100,00 (Cem reais), NFº132375 no valor de R\$100,00 (Cem reais), e NFº132413 no valor de R\$250,00, totalizando R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do(00M7H22) utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução) no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Consigno que este parecer se refere apenas à regularidade formal da documentação, conforme determina o § 6º do art. 3º da Resolução n.003/2021, com a seguinte redação:

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas pela NFº 132077 no valor de R\$100,00 (Cem reais), NFº132375 no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

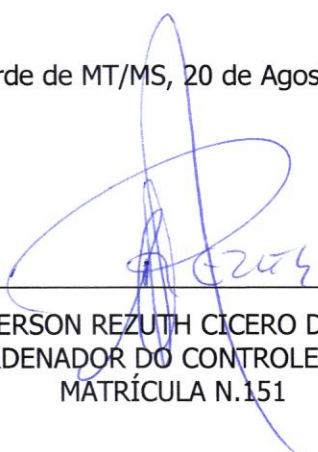
R\$100,00 (Cem reais), e NFº132413 no valor de R\$250,00, totalizando R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), com devida verificação no site www.nfe.ms.gov.br.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a Instituiu, mensalmente, enquadraria em remuneração. Nesse sentido:

*ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): **"O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra. A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa"** (fonte TC/5555/2009).*

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.

Rio Verde de MT/MS, 20 de Agosto de 2025



ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151

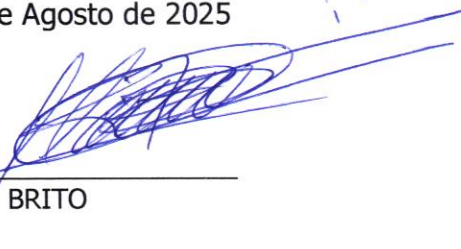


CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$450,00
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$ 450,00
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Carlos da Rocha Ponte (M, Nº185).	
Rio Verde de MT/MS, 20 de Agosto de 2025	
	
_____ FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO Presidente da Câmara	